



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**COLÉGIO DE PROCURADORES**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2002, de 16 de setembro de 2002**

**Institui o Colar do Mérito Institucional do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.**

**O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Fica instituído o "Colar do Mérito Institucional do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará".**

**Artigo 2º - A honraria será concedida em caráter permanente aos integrantes do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará da ativa ou aposentados que tenham prestado relevantes serviços e/ou exercido a Chefia da Instituição, caso em que a concessão será automática.**

**Parágrafo Único - Excepcionalmente, e com o mesmo fundamento, o Colar poderá ser outorgado a outras pessoas.**

**Artigo 3º - A homenagem poderá ser proposta por qualquer membro da carreira, o qual deverá fundamentar circunstanciadamente a propositura em expediente dirigido ao Procurador Chefe do Órgão.**

**Artigo 4º - A proposta será submetida a votação na primeira reunião do Colégio de Procuradores e será considerada aprovada pelo voto da maioria absoluta de seus membros.**

**Artigo 5º - A publicidade do ato será feita pelo Diário Oficial do Estado e a entrega, sempre que possível, procedida em sessão solene.**

**Artigo 6º - A condecoração de que trata este ato tem as seguintes especificações:**

**- Peça de sete centímetros de altura por sete de largura, constituída de círculo esmaltado fixado sobre resplendor dourado em formato de estrela de oito pontas, com fundo em vermelho, faixa branca em diagonal e estrela azul ao centro, na forma da Bandeira do Estado do Pará, com a Balança da Justiça acima e o símbolo das Ciências Contábeis abaixo da faixa branca, emoldurado por uma tarja azul de borda amarela com os dizeres "MINISTÉRIO PÚBLICO" na porção superior e**



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

“TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO” na porção inferior. Em volta, dois ramos de louro em verde unidos embaixo por uma fita amarela com a inscrição latina *JUS VENIT SAPIENTIA*. No reverso, o Brasão de Armas do Estado do Pará circundado dos dizeres “MÉRITO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ”. A peça será pendurada por fita listrada de vermelho, branco e vermelho, e, na de uso do Procurador que tenha exercido a Chefia da Instituição, por argolas de metal.

Parágrafo Único – O colar será acompanhado de diploma assinado pelo Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Artigo 7º - Perderá o direito de uso da comenda, devendo restituí-la ao Órgão juntamente com seus complementos, o agraciado que praticar ato considerado atentatório à dignidade e ao espírito da honraria.

Parágrafo Único – A perda do direito a que se refere este artigo deverá ser decidida pelo Colégio de Procuradores, por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 8º - As despesas resultantes da aplicação deste ato correrão à conta das dotações do orçamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Conta do Estado do Pará.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

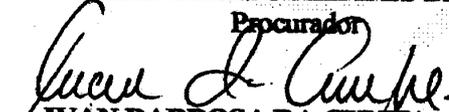
Belém, 16 de setembro de 2002

  
**ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE**  
Procurador Chefe

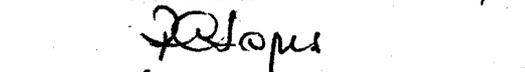
  
**JOSÉ OCTAVIO D. MESCOUTO**  
Procurador

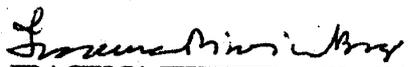
  
**HILDEBERTO MENDES BITAR**  
Procurador

  
**PEDRO ROSÁRIO CRISPINO**  
Procurador

  
**IVAN BARBOSA DA CUNHA**  
Procurador

  
**MARIA HELENA BORGES LOUREIRO**  
Procuradora

  
**ROSA EGÍDIA C. CALHEIROS LOPES**  
Subprocuradora

  
**IRACEMA TEIXEIRA BRAGA**  
Subprocuradora